

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras dos serviços de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente as mensagens de texto destinadas aos serviços públicos de emergência.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS
Relator: Deputado IZALCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.438, de 2013, de autoria da nobre Deputada Flávia Morais, pretende obrigar as operadoras de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente as mensagens de texto destinadas aos serviços públicos de emergência.

Em sua justificação, a autora argumenta que o acesso gratuito aos serviços públicos de emergência por meio da tecnologia de mensagens curtas de texto ainda é uma realidade restrita a pouquíssimas localidades. Segundo a autora, essa limitação dificulta o acesso dos cidadãos – especialmente os deficientes da fala – aos serviços de emergência prestados pelo Poder Público. Por esse motivo, propõe a obrigatoriedade do encaminhamento gratuito dos SMS (*"short message service"*) endereçados a esses serviços.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto, que tramita em regime conclusivo, deverá ser submetido à apreciação

da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de obrigar as operadoras de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto destinadas aos serviços públicos de emergência tem sido uma matéria legislativa recorrente nesta Casa. Em novembro de 2012, esta Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.216, de 2012, do ilustre Deputado Romero Rodrigues, que *"Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros"*.

Na oportunidade, o Relator da proposição na CCTCI, o nobre Deputado Miro Teixeira, argumentou que *"o projeto em análise é altamente meritório, pois tem impacto zero sobre o modelo de negócios das empresas, já que não acarreta custos adicionais, e traz um grande benefício aos usuários, que poderão se comunicar com os sistemas públicos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros também através desse tipo de mensagem"*. Além disso, salientou que, embora a Resolução nº 564/11 da Anatel já tenha regulamentado a matéria, *"até o momento a gratuidade do SMS para serviços públicos ainda não chegou ao consumidor, mostrando a necessidade de o tema receber tratamento em nível legal para evitar medidas protelatórias"*.

Passados mais de nove meses da apreciação do PL nº 3.216/12 por este colegiado, infelizmente os efeitos da regulamentação da Agência ainda não surtiram o resultado esperado. Essa situação confirma a tese levantada pelo Deputado Miro Teixeira de que a medida deve ser elevada à categoria hierárquica de lei ordinária, afastando, assim, o risco de que sua implementação seja protelada indefinidamente, em prejuízo dos milhões de assinantes dos serviços de telefonia móvel no País. Não resta dúvida, portanto, quanto ao mérito da proposta apresentada pela autora da iniciativa legislativa que ora relatamos.

No entanto, em virtude da notória semelhança entre o teor dos Projetos de Lei nº 3.216/12 e nº 5.348/13, uma primeira análise da proposição em tela poderia suscitar a hipótese de declaração da sua prejudicialidade. Porém, um exame mais acurado dessas proposições revela uma diferença fundamental entre elas: enquanto o conteúdo do PL nº 3.216/12 alcança somente os serviços de emergência prestados pelas polícias e pelo corpo de bombeiros, o PL nº 5.348/13 possui raio de abrangência ampliado, também abarcando outros serviços públicos essenciais, como o SAMU e a defesa civil. Portanto, em razão do seu maior alcance, consideramos conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 5.348, de 2013.

Não obstante, para evitar dubiedades na interpretação da real abrangência da proposição, julgamos pertinente propor uma alteração de ordem redacional no texto elaborado pela autora do projeto de lei em análise. Na forma em que foi proposto, o projeto determina que as operadoras de telefonia celular encaminhem gratuitamente “*as mensagens de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência*”. Essa redação pode levar ao falso entendimento de que a proposição também alcança as mensagens de texto enviadas por meio de correio eletrônico ou serviços similares, contrariamente aos objetivos declarados pela autora do projeto em sua justificação.

Por esse motivo, elaboramos emenda que restringe a abrangência do projeto apenas às “mensagens **curtas** de texto” – os chamados SMS (“*short message service*”). O novo texto, ao mesmo tempo que mantém estrita coerência com o

posicionamento já exarado por esta Comissão por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 3.216/12, também evita dubiedades na interpretação da iniciativa proposta.

Portanto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.438, de 2013, com a emenda proposta por este Relator.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado IZALCI – PSDB/DF
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras dos serviços de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente as mensagens de texto destinadas aos serviços públicos de emergência.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.438, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 78-A, com a seguinte redação:

'Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de comunicação móvel pessoal terrestre deverão encaminhar gratuitamente as mensagens **curtas** de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência, na forma da regulamentação. (NR)'

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado IZALCI - PSDB/DF
Relator

